



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.198, de 26 de Março de 2014.**

*Acrescenta o inciso IV e o §3º ao artigo 4º e modifica o §1º do referido dispositivo, da Lei nº 041, de 14 de dezembro de 1993, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso IV e o §3º ao artigo 4º da Lei 41, de 14 de dezembro de 1993, os quais possuem a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IV. concessão de direito real de uso de terreno no caso de instalação ou realocação.

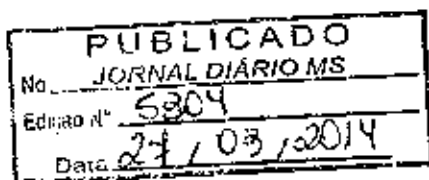
§3º A concessão de direito real de uso de terreno será realizada nos casos em que o município ainda não possua o domínio da área que será concedida à empresa beneficiada."

**Art. 2º** O artigo § 1º do artigo 4º da Lei 41, de 14 de dezembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§1º Em caso de não haver iniciado a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 01 (um) ano, será cancelado o título de doação e o ato de concessão de direito real de uso, e o imóvel voltará para o patrimônio público municipal com o fim de ser doado para a mesma finalidade a outro interessado, que indenizará as benfeitorias até então realizadas".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 26 de março de 2014.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL